

REVOGADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 15 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Institui cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o que consta do Processo SEI n. 013677/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída cota correspondente a quatro pontos percentuais do total de postos de trabalho em cada contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do Tribunal para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º O disposto no *caput* é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) colaboradores.

§ 2º O percentual de reserva de vagas de que trata *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 2º O percentual ora fixado deverá constar expressamente do edital dos certames cujos processos administrativos forem iniciados após a publicação desta instrução normativa e que envolvam a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o *caput*, será observado o disposto nesta instrução normativa.

Art. 3º A fim de viabilizar o acesso das empresas ao cadastro de mulheres na situação descrita no art. 1º, o Tribunal firmará acordo de cooperação com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Distrito Federal – Sedes/GDF.

Parágrafo único. O acordo de cooperação de que trata o *caput* terá por objeto a discriminação de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no art. 1º, e não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

Art. 4º O editais de licitação deverão conter regra disciplinando que a empresa vencedora do certame, após a assinatura do instrumento contratual, deverá obter, junto à Sedes/GDF, o acesso ao cadastro de mulheres enquadradas na hipótese prevista no art. 1º, selecionando, entre elas, o quantitativo de postos necessário ao atendimento do percentual fixado nesta instrução normativa, observando-se a qualificação necessária e respeitando-se o sigilo da informação.

Art. 5º Esta instrução normativa não se aplica às hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 6º Compete à Assessoria de Gestão Socioambiental, com a colaboração da Secretaria de Administração, a adoção das medidas necessárias à implementação desta instrução normativa.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS